

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede e fins

Art. 1º - Sob a denominação de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA** fica instituída, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Dra. Ursulina Lopes Torres, nº. 123, CEP: 18030-103, uma fundação que se regerá, respeitadas as exigências legais, pelo presente estatuto e pelas instruções do Conselho Superior da Fundação.

Art. 2º - A finalidade da Fundação é manter a Faculdade de Direito de Sorocaba, criada pela Lei Municipal nº. 424 de 16 de abril de 1956, podendo ainda criar, organizar ou manter outros cursos superiores e institutos de caráter cultural e social.

Capítulo II

Do patrimônio e contas

Art. 3º - O patrimônio da Fundação se comporá dos bens que possuía no momento de sua constituição, conforme consta da respectiva escritura, bem como dos que tenha adquirido ou venha a adquirir por compra, doação, legado, contribuição ou subvenção de qualquer espécie ou valor, proveniente das rendas de suas diversas atividades.

§ 1º - Os bens imóveis de que tenha livre disposição somente poderão ser alienados mediante autorização do Conselho Superior da Fundação, preenchidas as formalidades legais.

§ 2º - A Fundação aplicará integralmente, no território nacional, as rendas, recursos e eventuais superávits na manutenção e desenvolvimento de suas atividades essenciais e de seus objetivos institucionais.

Art. 4º - O orçamento da Faculdade de Direito de Sorocaba, bem como dos institutos que venham a integrar a Fundação, será organizado anualmente pela respectiva Diretoria, que o submeterá a aprovação do Conselho Superior até o último dia do mês de novembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte.

Art. 5º - No decorrer do mês de maio de cada ano, o Conselho Superior julgará as contas que deverão ser apresentadas até o último dia do mês de abril, pelo Diretor da Faculdade de Direito e dos demais institutos, juntamente com o relatório geral das atividades.

Capítulo III

Da administração

Art. 6º - A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA** será administrada por um Conselho Superior, composto de 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) escolhidos dentre os professores efetivos das Instituições mantidas e 11 (onze) dentre as pessoas integrantes da

comunidade Sorocabana, todos com o direito a voto, constituindo duas classes distintas para efeitos deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros anteriormente eleitos como suplentes, a partir da presente data, passam a compor o Conselho Superior como membros plenos, nas suas respectivas classes - professores ou integrantes da comunidade - com idênticos direitos e deveres dos demais conselheiros.

§ 2º - As vagas que ocorrerem, por término do mandato, por morte ou renúncia dos Conselheiros sempre serão preenchidas por pessoas integrantes da mesma classe e por estas também indicadas.

§ 3º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal serão nomeados Conselheiros Honorários, podendo participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - O Conselho Superior da Fundação será dirigido por uma diretoria composta de um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e um Diretor Financeiro, não se admitindo a cumulação dos cargos de Presidente do Conselho e Diretor das Instituições mantidas.

§ 5º - Os Conselheiros terão mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - A diretoria da Fundação, terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 7º - Na eleição de qualquer vaga do Conselho Superior votam todos os Conselheiros, independentemente da classe pela qual foram eleitos.

§ 8º - Será considerado renunciante o membro do Conselho que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo justificativa, encaminhada ao Conselho no prazo de 5 (cinco) dias e por ele aprovada.

§ 9º - É vedada a remuneração de cargos da Diretoria e dos Conselheiros da Fundação, bem como distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou integrantes.

§ 10º - Entende-se por "professor efetivo" aquele contratado para lecionar nas Instituições mantidas, ainda que em licença, não podendo esta ultrapassar 2 (dois) anos consecutivos.

§ 11 – Os conselheiros da classe dos professores ficam impedidos de votar sobre o valor da hora-aula da instituição mantida e sobre a forma de remuneração pelos serviços educacionais prestados, ainda que tenham direito a voz nas respectivas reuniões sobre esses temas.

Art. 7º - São funções do Conselho Superior da Fundação:

I - velar pela fidelidade da Fundação, e dos Institutos por ela mantidos, aos fins para que foram instituídos;

II - fiscalizar a gestão financeira de suas Instituições;

III - aprovar o orçamento anual das Instituições mantidas e dos cursos que venha a criar, bem como operações financeiras, empréstimos e outras operações que possam atingir diretamente as finanças da Fundação;

IV - apreciar anualmente as contas do exercício anterior das diretorias das Instituições mantidas;

V - aprovar a criação dos cursos de extensão, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, fixando o seu orçamento e a remuneração de seus dirigentes;

VI - dar posse aos seus membros e dirigentes, conhecendo e decidindo sobre eventuais renúncias ou afastamentos, de forma provisória ou definitiva, destituindo-os nas hipóteses de infração legal ou regimental;

VII - reformar o Estatuto da Fundação, bem como aprovar ou vetar em última instância as reformas de estatutos, regulamentos e regimentos das Instituições mantidas pela Fundação;

VIII - delegar poderes para as Diretorias das mantidas, para a gestão financeira e administrativa, nos limites fixados pelo Conselho;

IX - autorizar a realização de concurso público para o preenchimento da vaga de professores;

X - autorizar a assinatura de convênios e contratos com instituições públicas e particulares;

XI - referendar ou rejeitar, na forma do artigo 12, a eleição para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, e de outros Institutos mantidos pela Fundação, promovendo as respectivas nomeações.

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - resolver os casos omissos ou dúvidas dos presentes estatutos.

Art. 8º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, nos seus respectivos trimestres.

Art. 9º - O Conselho Superior se reunirá extraordinariamente:

I - por convocação de seu Presidente;

II - em face de requerimento subscrito, no mínimo, por um terço de membros do Conselho Superior, devendo a convocação ser expedida pelo Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento;

III - para escolha dos dirigentes do Conselho Superior e referendar ou rejeitar os diretores das Instituições mantidas.

§ 1º - A reunião poderá ser realizada presencialmente, na sede na Fundação ou excepcionalmente em outro local a ser designado no ato convocatório, ou por qualquer meio eletrônico idôneo, desde que preservados os direitos do conselheiro de participação, o impedimento para acesso por terceiros, exceto os convidados, e a segurança da qualidade e integralidade da comunicação, tudo conforme detalhado no Regimento Interno.

§ 2º - A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias, dela constando o dia, a hora, a forma - presencial ou virtual - da reunião, os assuntos a serem tratados e a correspondente documentação de suporte das matérias a tratar.

§ 3º - A convocação para a reunião será realizada por qualquer meio idôneo de comunicação, especialmente de forma presencial, por carta com aviso de recebimento, por mensagem eletrônica ou por aplicativos de mensagem eletrônica, nestes dois últimos casos para o endereço eletrônico ou número de telefone previamente cadastrados pelo Conselheiro.

§ 4º - Assuntos que não constem na pauta da convocação somente poderão nela ser incluídos para discussão, preservando-se a votação, dessa matéria, na reunião seguinte.

§ 5º - Matéria que tenha sido rejeitada, pelos membros do Conselho, somente poderá ser reapresentada na reunião ordinária seguinte, se subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.

Art. 10 - As reuniões se realizarão em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 14 (quatorze) membros do Conselho Superior.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, desde que estejam presentes 12 (doze) membros do Conselho Superior.

§ 2º As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo vedado o voto por procuração.

Capítulo IV **Da representação, extinção e responsabilidade**

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho da Fundação compete a direção superior dos trabalhos do Conselho e a representação judicial e extrajudicial da Fundação, cabendo-lhe privativamente ainda:

I - formalizar os atos e deliberações do Conselho Superior;

II - proferir o voto de qualidade apenas nas deliberações ordinárias do Conselho;

III - convocar o Conselho ordinariamente, de acordo com o previsto no art. 8º deste Estatuto;

IV - convocar o Conselho extraordinariamente a qualquer tempo para deliberar sobre questão urgente, ou mediante requerimento de um terço de seus membros;

V - tomar e submeter ao Conselho a prestação de contas do exercício anterior das Instituições mantidas e dos cursos que venham a ser criados.

Art. 12 - A escolha para as Diretorias da Faculdade de Direito e das Instituições que venham a ser criadas serão sempre realizadas pelas respectivas instituições, na forma do seu regimento, com o necessário referendo ou rejeição deste Conselho.

§1º - O Diretor e o Vice-Diretor indicados pela instituição mantida, na forma do seu regimento, poderão ser rejeitados, caso assim resolvido por este Conselho em reunião especialmente convocada, mediante votos correspondentes a 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho.

§2º - Em não sendo rejeitado qualquer dos diretores da mantida, imediatamente após a reunião, o Presidente do Conselho dará a respectiva posse.

§3º - A análise do corpo diretivo da instituição mantida pelo Conselho será realizada em escrutínio aberto.

Art. 13 - O tempo de duração da Fundação é indeterminado.

§ 1º O Conselho Superior verificando a impossibilidade de continuar a Fundação a realizar as finalidades para que foi instituída, poderá determinar a sua extinção.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o patrimônio reverterá para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, salvo quanto aos bens que tenham, por seus doadores, destinação própria.

Art. 14 - Os membros da Fundação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo V

Da exclusão de quaisquer membros do Conselho Superior da FES

Art. 15 - A exclusão do quadro do Conselho Superior da Fundação poderá se dar a qualquer tempo, desde que assim o requeira qualquer dos seus membros efetivos, expondo as razões da pretendida exclusão por formal requerimento ao Presidente deste mesmo Conselho.

I - Autuado o requerimento, o Presidente do Conselho Superior da Fundação convocará uma reunião extraordinária, na forma deste estatuto, cientificando-se o interessado contra o qual se dirige o pedido de exclusão, com antecedência de 15(quinze) dias corridos, para permitir o seu comparecimento e o eventual exercício do direito de defesa.

II - O requerente e o requerido não terão direito a voto na deliberação, que ocorrerá em sessão única.

III - A matéria será aprovada se na mesma e única deliberação for atingido o número mínimo de 14 (quatorze) votos favoráveis.

IV - Da decisão não caberá recurso.

V - Se o membro contra o qual se dirige o pedido de exclusão for o Presidente do Conselho Superior da FES, o pedido será dirigido ao seu Vice-Presidente, a quem incumbirá adotar o necessário, nos termos deste artigo.

Capítulo VI

Da demissão dos membros representantes do corpo docente da mantida

Art. 16 - A demissão sem justa causa do Diretor da Faculdade exige a formal e justificada iniciativa do Presidente do Conselho Superior da FES, e a obrigatória ratificação dos demais membros do mesmo Conselho, por deliberação em reunião convocada especialmente para tal finalidade, em tempo hábil para permitir o comparecimento do Diretor e o exercício do direito de defesa.

I - Em qualquer caso, a demissão do Diretor requer o quórum de aprovação correspondente a 14 (quatorze) votos dos membros do Conselho Superior da Fundação, a ser obtido em sessão única.

II - O Presidente do Conselho Superior da Fundação e o Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba não terão direito a voto na deliberação, que ocorrerá em sessão única.

III - Da decisão não caberá recurso.

IV - Aprovada a demissão, o demitido será de pleno direito excluído do quadro do Conselho Superior da Fundação, sendo tal decisão irrecurável.

Art. 17 - A demissão sem justa causa de quaisquer membros do Conselho Superior, representantes do corpo docente da Faculdade, exige a formal solicitação do Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba ao Presidente do Conselho Superior da Fundação, a quem cabe decidir pelo acolhimento ou rejeição do pedido.

Parágrafo único. Acolhido o pedido de demissão pelo Presidente, o demitido será de pleno direito excluído do quadro do Conselho Superior da Fundação.

Capítulo VII

Disposições finais

Art. 18 - Todos os atos de administração e direção técnica e financeira das Instituições mantidas pela Fundação, competem, por delegação, aos respectivos Diretores, Conselhos Técnicos Administrativos e Congregações, nos termos de seus Regimentos Internos, sendo submetidos à apreciação do Conselho Superior da Fundação, na forma seguinte.

I - Até o último dia do mês de novembro de cada ano, a Direção de cada Instituto apresentará ao Conselho Superior da Fundação o orçamento para vigorar no ano subsequente.

II - Até o último dia do mês de abril de cada ano, a Direção de cada Instituto apresentará ao Conselho Superior da Fundação as contas e o relatório geral das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Art. 19 - A Fundação instituirá bolsas de estudos, nas Instituições mantidas, na forma que for regulada pelo Conselho Superior.

Capítulo VIII **Disposições transitórias**

Art. 20 - No caso de extinção da Fundação, por qualquer razão, o seu patrimônio reverterá para o Município de Sorocaba, salvo quanto aos bens que tenham, por seus doadores, destinação própria.

Sorocaba, 8 de novembro de 2024.

César Augusto Ferraz dos Santos
Diretor Presidente da Fundação Educacional Sorocabana

Dante Soares Catuzzo Junior
Advogado – OAB/SP 198.402